1---9 202/22

Oficio-Circular nº 960/SG

Brasília, 16 de novembro de 2010

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça de Estado

Assunto: Malote Digital e e-CNJ

Senhor Presidente,

- 1. Está em vigor no Conselho Nacional de Justiça, desde 26 de abril de 2010, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 73/2010, a Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o peticionamento eletrônico, a comunicação de atos processuais e o descarte dos documentos no âmbito do Conselho.
- 2. Nos termos do art. 1º, § 1º da mencionada Portaria, as partes cadastradas, magistrados, advogados, Tribunais, órgãos e instituições públicas e as pessoas jurídicas em geral deverão encaminhar requerimentos iniciais, petições intermediárias e demais peças processuais, exclusivamente, pela via eletrônica, sendo vedado o encaminhamento de documentos físicos.
- 3. Consoante artigo 1º, §2º, da Resolução nº 100/CNJ, as comunicações destinadas ao e-CNJ, relativas a processos em tramitação, não poderão ser encaminhadas pelo Sistema Hermes Malote Digital.
- 4. Assim, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CNJ, informo que as petições, requerimentos iniciais, informações e qualquer outro ato referente a procedimentos em curso perante o Conselho Nacional de Justiça deverão ser encaminhados diretamente pelo sistema e-CNJ.

Respeitosamente

Antônio Carlos Alves Braga Júnior Juiz Auxiliar da Rresidência do CNJ